



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 101/1996, DE 14 DE JUNHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 1997.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo a taxa de câmbio em Julho de 1996.

..I - A Lei Orçamentária explicitará:

- a) - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores contidos no orçamento a partir do mês de Setembro de 1996, com base nos preços de Dezembro de 1996 e opcionalmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 1997.
- A atualização de que trata este item anterior, será feita com base no índice de infração oficial (FIPE)..

SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei Específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Art. 4º - A estimativa da receita considerará:

- I - fatores conjunturais que possam vir a influenciar produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando esta for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos da contribuição de melhoria;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 5º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá aos critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.

Parágrafo 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 6º - O Município atualizará a sua legislação tributária para cada exercício.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a Administração da Dívida Ativa.

Art. 7º - As receitas oriundas de atividades econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 9 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o Exercício, para o qual se elabora o Orçamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço quando este for remunerado;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo municipal para os funcionários estatutários.

Art. 10 - O Orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, obrigarão:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II - recursos destinados à Sentenças Judiciárias, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição da República;
- III - assegurar a alocação de contrapartida para projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 12 - O Orçamento fiscal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as metas determinadas no Capítulo I e prioridades em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14 - O Poder Legislativo figurará no Orçamento com recursos constitucionais, e constará em suas transferências as proporções fixadas no Orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

Parágrafo 1º - As transferências serão efetuadas, conforme as proporções orçamentárias, sobre a receita municipal, executando-se as provenientes de convênios, operações de crédito e outra com destinação específica.

Art. 15 - O Orçamento fiscal conterà dotação global, sob a denominação de RESERVA DE CONTIGÊNCIA, conforme Art. 92 do Decreto Lei n.º 200 de 25.02.67, modificado pelo Decreto Lei n.º 900 de 29.09.69, não destinando especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para abertura de crédito suplementares especiais.

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16 - O Orçamento da seguridade social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Art. 17 - As receitas do Orçamento da seguridade social compreenderão:

- I - Transferências de receitas do Orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de Convênios e de Operações de Créditos;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da seguridade social.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 18 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações, observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320, quando as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 19 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes que trata esta seção.

Art. 20 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

Art. 21 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Caberá a Secretaria de Administração Geral do Município a coordenação e elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 23 - Caberá ao Poder Executivo firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 24 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 1996, a programação constante da proposta orçamentária para 1997 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada, segundo critérios nele definidos, nos termos do Art. 2º desta Lei, até a edição da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 1996.

SANCIONO A PRESENTE
LEI 14/06/1996.

LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

ANEXO ÚNICO LEI N.º 101/1996.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município obedecerá, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração do orçamento, como seguem:

..I - Administração, Planejamento e Finanças:

Administração e Planejamento:

1. Regularizar os funcionários através de concurso, passando para o regime de trabalho estabelecido em Lei Municipal;
2. Adquirir máquinas e equipamentos necessários à manutenção dos serviços desenvolvidos pelo governo Municipal.
3. Manutenção dos serviços de segurança;
4. Construção de prédios para funcionamento da Administração Municipal;
5. Manter o serviço de Administração, Planejamento e Finanças;
6. Amortizar dívida contratual a longo prazo;
7. Ampliação do sistema de informática.

..II - Desenvolvimento Social:

Agricultura

1. Sistema de distribuição de Produtos Agrícolas;
2. Promoção e Extensão Rural;
3. Construção e Manutenção de Parques de Exposição e vaquejada.
4. Aquisição de sementes e mudas, para distribuição a mini e pequenos agricultores
5. Construção de centro de abastecimento e distribuição;
6. Construção de matadouro público.
7. Construção de Açudes, Tanques, Barragens e Poços Tubulares.

Comunicações.

1. Implantação e Manutenção de sistema de TV e rádio comunicação;
2. Divulgação através da imprensa falada, escrita e televisada eventos e festividades.

Educação e Cultura:

1. Construir e ampliar unidades escolares para o ensino pré-escolares, fundamental de 1º a 2º grau e residências para Educandos e Professores;
2. Manter e reformar e equipar prédios da rede escolar Municipal;
3. Proceder a reciclagem de educadores;
4. Apoiar atividades esportivas e recreativas tais como:
Seleção Municipal, festejos juninos e carnavalescos, aniversário da cidade e outros;
5. Preservar a cultura local e seus sítios históricos, visando manter viva a origem do Município realizando a melhoria e manutenção de monumentos históricos assegurando a preservação e visitação pública;
6. Manter a alimentação e nutrição de escolas e residências de educandos;
7. Manter residência estudantil na capital;
8. Construir quadras de esportes;
9. Implantar cursos profissionalizantes;
10. Construir prédios para biblioteca pública.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Saúde - Plano Municipal de Saúde:

1. Implantar projeto de assistência ambulatorial na zona rural;
2. Manter programa de Assistência Médica e odontológica;
3. Construir e reformar postes de saúde;
4. Contratar pessoal, complementando o quadro atual para atender ao programa de ampliação aos atendimentos;
5. Aquisição de veículos e equipamentos para o Setor de Saúde;
6. Manutenção Sistema Único de Saúde - SUS.

Assistência e Providência:

1. Fornecer medicamentos gratuitos a população carente;
2. Fornecer cesta básica à carentes;
3. Conceder funeral à funcionários e carentes.
4. Conceder auxílio para tratamento de saúde fora do Município a servidores e munícipes carentes;
5. Manter defesa contra a seca.
6. Amortização da dívida previdenciária;
7. Contribuição Previdenciária;
8. Contribuição ao PASEP.

III - Desenvolvimento Urbano:

Habitação e Urbanismo

1. Pavimentar logradouros públicos na Sede e Distritos;
2. Arborizar vias públicas da Cidade;
3. Adquirir veículos e equipamentos para serviços urbanos
4. Manter o controle da Poluição.
5. Apoio a melhoria habitacionais;
6. Desapropriações urbanas e rurais;
7. Manter os serviços de utilidade pública;
8. Construção de casas populares.

Saneamento:

1. Implantar e ampliar o sistema de abastecimento de água na sede e zona rural;
2. Implantar programas de saneamento básico na zona rural.
3. Manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto no Município.

IV - Desenvolvimento Econômico:

Energia e Recursos Minerais.

1. Manter sistema de iluminação e ampliar a rede urbana;
2. Ampliar e manter rede elétrica rural.

Transporte:

1. Construir e ampliar pontes e estradas;
2. Manter a rede viária municipal, com conservação de passagens molhadas, contenções, bueiros e pequenas pontes.
3. Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

GABINETE DO PREFEITO, 14 de Junho de 1996.

LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIO